MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/CEG/FDID

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID, instituído mediante a Lei Complementar Estadual nº 46/2004 (regida pelo Decreto nº 27.526/2004) e integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o chamamento para inscrições visando à seleção de projetos, aplicando-se os termos e exigências alinhadas nos itens enumerados no presente Edital, fundamentados no disposto na legislação infra relacionada e demais normas explicativas, no que couber:

- Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Estadual Complementar nº 178/2018, regulamentada pelos Decretos nsº 32.810/2018 e 32.811/2018;
- Lei Complementar nº 46/2004, regida pelo Decreto nº 27.526/2004 (implementação do FDID);
- Lei nº 9.433/1997 (Recursos Hídricos);
- Lei nº 11.445/2007 (Saneamento Básico);
- Lei nº 9.605/1998, alterada pela nº 12.305/2010 (Resíduos Sólidos);
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 8.069/1900 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Estadual nº 13.556/2004 (Segurança Contra Incêndio); e
- Resoluções do Conselho Estadual Gestor do FDID.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o chamamento público para seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, que tenham por finalidade:
1.1. Ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, bem como danos decorrentes de infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, ocorridos no território do Estado do Ceará;
1.2. Fornecer suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem-estar social;
1.3. Realizar eventos educativos e científicos, bem como viabilizar a edição de material

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no primeiro item;
1.4. Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, www.mpce.mp.br a partir de 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, através do seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições realizadas com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID são gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições dispostas no instrumento convocatório.
3.2. As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser digitadas as informações e/ou inseridos os documentos por meio eletrônico no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, no período de 10 de janeiro de 2022 até 11 de fevereiro de 2022. as 23:59, conforme as condições estabelecidas nesse edital e nos Anexos I, II e III, com observância às orientações previstas no espaço destinado**.**
3.3. A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.
3.4. Observado o prazo e horário disposto no item 3.2, os documentos também deverão ser remetidos obrigatoriamente por meio eletrônico no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado**, ou ainda na forma a ser indicada nas comunicações posteriores da Secretaria Executiva do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID**, doravante denominada **Secretaria Executiva.**
3.5. O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID não se responsabilizará por congestionamentos no sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59min do último dia previsto para

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

inscrições, conforme disposto no item 3.2 deste edital.
3.6. Independentemente da documentação ser apresentada na modalidade eletrônica, o pedido formal a ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, será obrigatoriamente acostado ao projeto com respectivo plano de trabalho e todos os documentos exigidos no presente edital, pois, sob nenhuma hipótese, serão aceitos documentos enviados separadamente e não haverá prorrogação de prazo para juntada de documentos faltantes.
3.7. Os proponentes que enviarem projetos fora do prazo de inscrição serão sumariamente desclassificados pelo Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID.

4. DOS LIMITES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Cada proponente poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos, respeitando se o limite financeiro previsto no item 11.2 do presente Edital, conforme a Resolução CEG/FDID nº 59/2021, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 22 de novembro de 2021.
4.2. Em decorrência do limite determinado no item anterior, no caso de inscrição de mais de 3 (três) projetos por um mesmo proponente, só serão aceitos como inscritos os 3 (três) primeiros protocolados, considerando-se o critério cronológico de data/horário de recebimento, sendo, por consequência, automaticamente desclassificados os demais.
4.3. A limitação na quantidade de projetos a serem apresentados é oriunda da restrição dos recursos orçamentários disponíveis pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará- FDID, que financiará as propostas que alcançarem melhor classificação, com base nos critérios definidos no item 13 do presente Edital.

5. DOS TEMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos a serem apresentados deverão versar sobre as seguintes linhas temáticas:
a) Criança, adolescente e/ou idoso;
b) Proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
c) Meio ambiente, a exemplo de educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, saneamento básico, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras ações afetas ao tema;
d) Fortalecimento dos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente, saúde, idoso e outros);
e) Proteção às relações de consumo, a exemplo de ações que versem sobre:
e1) Educação para o consumo;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

e2) Combate ao superendividamento financeiro dos consumidores;
e3) Segurança alimentar dos consumidores;
e4) Seminários e/ou congressos que englobem temas pertinentes à defesa dos Direitos do Consumidor;
f) Qualquer outro tema que se enquadre nas finalidades constantes do item 1 deste Edital.

5.2. Os projetos deverão atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada temática.

5.3. Os projetos que tenham por objeto ações pertinentes à coleta seletiva e reciclagem deverão apresentar detalhamento com especificação da forma como ocorrerá a inclusão social de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

5.4. Em relação aos projetos que tenham por finalidade proteger a área de meio ambiente, devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

5.5. Os projetos direcionados à restauração e conservação de patrimônio histórico e artístico de natureza material, deverão vir acompanhados do comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do Órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

5.5.1. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica, artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Somente poderão celebrar termo de fomento as organizações da sociedade civil que:

a) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

a1) Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuam, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (art.33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuam experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto do projeto ou de natureza semelhante, com efetiva capacidade técnica e operacional, que deverá ser comprovada através da demonstração de:

e1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

e2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Além da capacidade técnica e operacional, as entidades proponentes deverão possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria, visando o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

f.1) A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

7. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
7.2. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
7.3. A rede deve ser composta por:

a) Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, o sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

b) Uma ou mais organizações da sociedade civil executante (s), e não celebrante (s) da parceria com a administração pública, que deverá (ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais hão de estarem previamente definidas em comum acordo com a (s) celebrante (s), cujo instrumento deverá ser anexado ao Projeto.

7.4. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços.
7.5. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.
7.6. O termo de atuação em rede, que deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.
7.7. Deverá instruir o termo de atuação em rede, comprovação de regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante o qual deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016

7.8. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente certame de chamamento público deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo da obrigatoriedade de outros documentos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do Projeto:

8.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

8.1.2. Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;

8.1.3. Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;

8.1.4. Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;

8.1.5. Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.1.6. Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.1.7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.1.8. Formulários previstos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS, os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos formais constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, e ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, disponibilizados no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

8.1.9. Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

8.2. As organizações da sociedade civil deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
8.2.2. Comprovação de que atuam no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo de água/energia elétrica ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
8.2.3. Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como negativa de débitos trabalhistas e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.
8.2.4. Os documentos citados neste item poderão ser substituídos pela Certidão de regularidade e adimplência no e-Parcerias, que demonstre estar o cadastro do proponente com situação regular e adimplente, fornecida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, exceto:

a) as certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista ou CRC;

b) alvará de funcionamento e vigilância sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará e atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, ou documento que comprove isenção dessa obrigatoriedade, no endereço eletrônico abaixo:

https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam

9. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Ficará impedida de celebrar termo de fomento a organização da sociedade civil que:
9.1.1. Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência.
9.1.2. Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do Órgão responsável pela celebração da parceria;
9.1.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária, determinada por Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com referidos Órgãos sancionadores, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "c" do item anterior.

9.1.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.6. Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

9.2. Se a organização tiver sido punida com uma pena de advertência, NÃO terá restrições para firmar novas parcerias.

10. ETAPAS E PRAZOS

10.1. As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos:

10.2. Entre os dias 10 e 31 de janeiro de 2022, deverão ser inseridas as informações e juntados os documentos por meio eletrônico, no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, na forma a ser devidamente indicada somente os documentos constantes nos itens: 8.1.1 a 8.1.7, e 8.2.1 a 8.2.5, de acordo com as orientações constantes no Anexos IV e V deste Edital;

10.3. Até 08 de fevereiro de 2022, a Secretaria Executiva deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** a relação de todas as Entidades que enviaram a documentação, com respectivos projetos apresentados;

10.4. Até 13 de maio de 2022, a Secretaria Executiva deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** a relação das

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

Entidades selecionadas pelo Conselho Gestor;

10.5. Os proponentes cujas documentos foram selecionadas no item anterior, deverão enviar por meio eletrônico, no sítio www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2 os itens 8.1.8 e 8.1.9, compostos do PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS, acompanhados dos documentos necessários, de acordo com as orientações constantes nos Anexos IV e V deste Edital,e de outras que poderão ainda ser publicadas no período anterior à da apresentação dos projetos, no prazo e na forma a serem definidos posteriormente pelo Conselho Estadual Gestor e publicado pela Secretaria Executiva no Diário Oficial e no sítio www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2;

10.6. Até 11 de agosto de 2022, a Secretaria Executiva publicará no Diário Oficial do Minsitério Público do Estado do Ceará e no tio sítio www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2 a relação dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

10.7. Todos os formulários a serem encaminhados estão disponíveis na página eletrônica no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** e seu preenchimento deve seguir as respectivas orientações dos Anexos IV e V deste Edital,e de outras que poderão ainda ser publicadas no período anterior à da apresentação dos projetos;

10.7.1. Os formulários que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente poderão ser desclassificados, a critério do Conselho Gestor.

10.8. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados neste item, implicará o arquivamento da inscrição.

10.9. A Secretaria Executiva deverá informar, via e-mail a ser encaminhado na mesma data da publicação de que tratam os itens 10.3, 10.4 e 10.6, a todos os inscritos o resultado do julgamento de seu respectivo projeto.

10.10. Em obediência ao princípio da transparência ativa, a Secretaria Executiva deverá manter, no site oficial na Internet **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, a relação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil- OSCs e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do proponente;
b) Nome e CNPJ da OSC;
c) Descrição do objeto da parceria;
d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
e) Situação da prestação de contas

10.10.1 As informações do tópico anterior deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.

10.11. Poderá haver alteração nas datas previstas no presente edital, por critério de conveniência e oportunidade, por decisão do Conselho Gestor do FDID, modificações que deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e demais canais de comunicação ao público em geral e, em especial, às entidades participantes, caso já inscritas.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID poderá apoiar projetos que se adequem às condições dispostas no art. 2º, incisos I a III e V, da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, e art. 3º e parágrafos do Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, observados os limites estabelecidos em Resolução;
11.2. De acordo com o disposto na Resolução CEG/FDID nº 59, de 19 de novembro de 2021, somente serão aceitos projetos que solicitem apoio financeiro no valor máximo de custeio pelo FDID de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
11.2.1. Tendo em vista o limite máximo previsto no artigo anterior e o disposto no Art. 35, §1º da Lei Nº 13.019/2014, não será exigida a prestação de contrapartida por parte das organizações da sociedade civil- OSCs.
11.3. As recursos financeiros somente serão transferidos conforme pactuado no Termo de Fomento e de acordo com o cronograma de desembolso.
11.4. O Proponente deverá realizar e apresentar cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.
11.5. A cotação de preços prevista no item anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.
11.6. O documento do fornecedor de que trata o item 11.5 anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor
11.7. Quando o Proponente não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1. Caberá à Secretaria Executiva proceder o recebimento dos projetos apresentados.
12.1.1. A relação dos projetos recebidos deverá ser publicada pela Secretaria Executiva, no sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, discriminando:
a) Nome do proponente;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

b) Título do projeto e nº do processo;
c) Valor do projeto.

12.2. Depois de publicada a relação prevista no item anterior, os autos dos projetos serão distribuídos entre os membros do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho, bem como para análise e elaboração de Nota Técnica, a ser emitida por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Conselho Gestor, em Portaria específica.

12.3. A Comissão Técnica será composta por integrantes selecionados dentre os componentes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e outras pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, por meio de portaria específica.

12.4. Nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº13.019/2014, será impedida de participar da Comissão Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

12.5. A Nota Técnica contemplará, no mínimo, a análise objetiva dos seguintes aspectos:
a) Mérito do projeto e sua adequação à finalidade prevista no item 1;
b) Identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto;
c) Viabilidade da execução do projeto;
d) Verificação do cronograma de desembolso proposto;
e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

12.6. O prazo de conclusão da análise técnica dos projetos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do respectivo recebimento.

12.7. Após análise técnica das propostas pela Comissão Técnica, os respectivos pareceres serão juntados aos autos de cada projeto pela Secretaria Executiva e encaminhados ao Conselheiros relatores.

12.8. Competirá aos Conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal, relatar e analisar os projetos submetidos a sua relatoria, propondo voto ao Plenário acerca de sua aprovação ou não.

12.9. Cada Conselheiro analisará e relatará o(s) projeto(s) que lhe foi(forem) distribuído(s) por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar estadual nº 46/04.

13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

13.1. Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

13.2. Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

adequação da proposta aos termos e valores constantes neste Edital, dividido em grau satisfatório e grau insatisfatório.

a) Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID, e limites financeiros previstos neste Edital, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do projeto;

b) Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID e limites financeiros previstos neste Edital, o que é causa para desclassificação do projeto.

13.3. Caso haja mais de um proponente, além do critério estabelecido no item anterior, serão adotados ainda os seguintes critérios:

a) Maior abrangência populacional/impacto social do projeto;

b) Maior sustentabilidade e maior perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução;

c) Inovação e criatividade.

13.4. Competirá ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, em sessão especialmente designada para essa finalidade, a deliberação final acerca da aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para seu financiamento, baseada na pontuação obtida.

13.5. Caso não haja recurso suficiente para custear todos os projetos aprovados, serão priorizados ao menos 01 (um) dentre os melhores classificados de cada linha temática.

13.6. Nos termos do art. 8º, §§1 e 2º, da Resolução nº 50/2018/FDID, o Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva ou esclarecimentos diretos por parte do proponente.

13.7. O proponente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para o atendimento das diligências descritas no item anterior.

13.8. É vedada a realização de diligências para posterior juntada de detalhamento de ações que resultem em alterações do objeto do projeto original.

13.9. Persistindo empate na pontuação dos projetos, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após sua publicação, do resultado dos julgamentos caberá recurso dos interessados ao Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O recurso deverá ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, devendo ser enviadas por meio eletrônico no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção
14.5. O recurso será distribuído para relatoria recursal e subsequente, com a apresentação do parecer, ao Conselho Gestor, no prazo de 03 (três) dias, vedada a distribuição para o relator do indeferimento do projeto.
14.6. O CEG/FDID julgará o recurso em reunião extraordinária com esta finalidade.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. Após deliberação acerca de eventuais recursos, a Secretaria Executiva providenciará a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como no sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**.
15.2. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.
15.3. Os projetos desclassificados e/ou não aprovados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo descaracterizados e reciclados na hipótese dos interessados não recebê-los de volta.

16. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

16.1. Competirá à Secretaria Executiva notificar a(s) organização(ões) da sociedade civil que tenha (m) seu(s) projeto(s) aprovado(s), acerca da decisão pela celebração do termo de fomento, cuja viabilidade jurídica deve ser previamente analisada pela assessoria jurídica competente, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014.
16.2. No prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação prevista no item 15.1, caberá à organização da sociedade civil proceder à abertura de conta bancária específica, para transferência dos recursos previstos no projeto.
16.3. A abertura da conta bancária é condição necessária à celebração do termo de fomento.
16.4. Quando da assinatura do termo de fomento, competirá à organização da sociedade civil informar o código e nome do estabelecimento bancário, nome, endereço da agência e número da conta, conforme a natureza da instituição.
16.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Secretaria Executiva para assinar o termo de fomento.
16.6. O(s) termo(s) de fomento celebrado(s) apenas produzirá(ão) efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.
16.7. O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento legal a ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

16.8. A entidade que tiver o Projeto aprovado e deixar de apresentar atestado de regular funcionamento, expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, ficará impedida de celebrar Termo de Fomento.
16.9. No caso de ausência do atestado descrito no item anterior, a interessada poderá solicitar ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará-CEG/FDID a realização de vistoria, a ser realizada por Comissão Técnica especialmente designada, com o objetivo de ser atestado o regular funcionamento da entidade.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

17.1. A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará- PGJ/CE e por Comissão formada de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID.
17.2. A Comissão deverá ser presidida obrigatoriamente pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, havendo possibilidade, a pedido do Conselho ou ex ofício, de intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos e/ou informações.
17.3. A atividade de fiscalização compreenderá:
a) visitar os locais da execução do objeto, para inspeção in loco;
b) atestar a execução do objeto;
c) registrar quaisquer irregularidades detectadas
17.3.1. Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros Órgãos para auxiliar o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de parceria:
18.1.1. Para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
18.1.2. Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
18.1.3. Com órgão ou entidade que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
18.1.4. Para realização de obras ou serviços de engenharia e aquisição de imóveis;
18.1.5. Com sindicatos, federações, confederações e entidades de classe.
18.2. Todos os projetos financiados com recursos oriundos do FDID deverão ser iniciados e concluídos no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado para o exercício subsequente em casos justificáveis e aprovados pelo CEG/FDID.
18.3. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este Edital diante de alguma

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

irregularidade, na forma da legislação aplicável;

18.3.1. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por um dos Conselheiros que integram o Conselho Gestor, e este, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reunir-se extraordinariamente para a julgá-la.

18.3.2. A Secretaria Executiva procederá a comunicação do julgamento para o interessado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sessão de julgamento.

18.4. Eventuais esclarecimentos adicionais acerca deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico no seguinte e-mail:

fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 8666/93, serão decididos pelo CEG/FDID.

18.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.9.1. **Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição de contas ou aplicação de sanções.**

18.10. Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

18.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.12. O projeto deverá ser iniciado e concluído no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado para o exercício subsequente.

18.3. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
18.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
-ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO;
-ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS;
-ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS;
-ANEXO IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS;
-ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS;
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.
18.5. Toda informação sobre o presente Edital será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:
- e-mail: **fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br**
- sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**
- telefones: **(85) 3452-4500/(85)98417-9976 (celular e whatsapp).**
18.6. Toda informação sobre a aprovação dos projetos será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:
- e-mail: **fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br**
- sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**

Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
Representante da Procuradoria Geral do Estado e
Vice-Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:43

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente			**CNPJ**	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Nome do Responsável pela Instituição				**CPF**
CI/Órgão Exp.	Cargo		Função	Matrícula
Endereço			CEP	
Coordenador(a) do Projeto:			CPF:	
E-mail:			Fone/fax:	
Data:			Assinatura:	

2- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA

Entidade Executora:	**CNPJ:**	Fone/fax:
Representante Legal:		**CPF:**
Cargo:	Função:	
Endereço residencial:	CEP:	Fone/fax:
⁄⁄ Fed. ⁄⁄ Est. ⁄⁄ Mun. ⁄⁄ ONG ⁄⁄ Outros	E-mail:	
Natureza da Participação:		
Outras Fontes:		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:	**Instrumento Legal n.º:**	**Processo n.º:**
Localização: **UF:**		
Área do projeto:		
( )**Meio Ambiente** ( )**Consumidor** ( ) **Outros Direitos Difusos**	**Bens e Direitos:** ( ) Artístico ( )Estético ( ) Histórico ( ) Turístico ( ) Paisagístico	
PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:	**Indicação das origens dos recursos**:	

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:41

3.2- OBJETO DO PROJETO.

3.3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO, conforme os seguintes itens: mérito do projeto e sua adequação à finalidade que se propõe; identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto; e viabilidade da execução do projeto.

3.4- EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS, CONFORME OS SEGUINTES CRITÉRIOS: - ABRANGÊNCIA POPULACIONAL/IMPACTO SOCIAL DO PROJETO; - SUSTENTABILIDADE E PERSPECTIVA DE QUE OS EFEITOS DO PROJETO SE PROPAGUEM NO TEMPO, NÃO OBSTANTE TÉRMINO DE SUA EXECUÇÃO; - INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE. INDICAR TAMBÉM BENEFICIÁRIOS (DIRETOS E INDIRETOS).

3.5- DESCRIÇÃO DO BEM LESADO que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos.

3.6- DESCRIÇÃO DOS EVENTOS educativos e/ou científicos, do material informativo que se pretende editar

4. ORÇAMENTO

4.1- RESUMO

4.1 – CONCEDENTE/VALOR	**R$**
Despesas Correntes:	R$
Despesas de Capital:	R$
4.2 – PROPONENTE/VALOR (opcional)	**R$**
Recursos Financeiros (C1)	R$
Bens e Serviços economicamente mensuráveis (C2)	R$
4.3 – VALOR TOTAL DO PROJETO (4.1+4.2):	**R$**

5. CRONOGRAMA

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:41

5.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

5.3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRAPARTIDA

Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

6. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Descrição		Indicador Físico		Indicador Financeiro (R$ 1,00)		
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Total	Concedente	Proponente

7 – DECLARAÇÃO

Declaro, como representante legal, para fins de prova junto ao Conselho Estadual Gestor do Fundo dos Direitos Difusos – CEG/FDID e à Procuradoria-Geral de Justiça, que não possuo vínculo com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, para os efeitos e sob as penas de lei.

Pede deferimento

_____ _____

Local e Data Proponente

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:41

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.
_____ Local e Data _____ Concedente

9 – AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADO em reunião levada a efeito em _____/_____/_____

_____

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:41

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

ANEXO II
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/CEG/FDID

PARTE 1: IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1	**Nome do Projeto:**					
2	**Razão Social:**					
3	**CNPJ:**					
4	**Estado :**	Ceará				
5	**Município(s) de implementação do Projeto:**					
6	**Bairro(s)de implementação do Projeto:**					
7	**Localidade(s) de implementação do Projeto:**	Informação opcional. Preencher caso você ache necessário especificar/informar a localidade. (Ex. Zona Rural, etc.)				
8	**Data de início do Projeto:**	30	Janeiro	2021		
9	**Data de conclusão do Projeto:**	20	dezembro	2021		
10	**Área de Atuação do Projeto:** (ex. saúde, educação, geração de renda, dentre outros)					
11	**Valor da proposta de Projeto:**	**R$**	**2,00**			
12	**Responsável pelo Projeto:**	Quem será responsável pela GESTÃO do Projeto. Não confundir com o Representante Legal, mas pode ser a mesma pessoa.				
13	**Contatos do Responsável:** **E-mail**	xxx@x.com.br			**Telefone**	85 977777777

PARTE 2: DETALHES DO PROJETO

14 Síntese da proposta de Projeto

Descreva de forma sintética e objetiva a sua proposta: Qual tema ou problema quer enfrentar por meio deste Projeto e quais os benefícios para o publico alvo.

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

15 Descreva a sua Entidade (Somente para Entidades privadas)

Fale da sua entidade: Breve histórico e que tipo de trabalho desenvolve.

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

16 Descreva o contexto/realidade em que o Projeto vai atuar

Descreva o contexto, a realidade em que o Projeto vai atuar. Foque nos pontos que serão trabalhados especificamente nesta proposta de Projeto.

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

PARTE 3: IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

17 Descreva os Beneficiários DIRETOS da proposta de Projeto

Os beneficiários diretos são as pessoas com quem serão desenvolvidas diretamente as atividades do Projeto. (Ex.: Adolescentes e jovens de sexo feminino entre 16 e 25 anos de idade do Bairro do Bom Jardim da Cidade de Fortaleza, que enfrentam o(s) problema(s) X, devido à situação Y ... etc.).

Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

18 Qual será a distribuição dos beneficiários(as) DIRETOS do Projeto?

Feminino	69
Masculino	111
LGBTQIA+	69
Não quis Informar	111
Total	**360**

19 Qual é a distribuição dos beneficiários(as) DIRETOS por IDADE?

A: Primeira infância; B: Crianças; C: Adolescentes faixa 1; D: Adolescentes faixa 2; E: Jovens faixa 1; F: Jovens faixa 2; G: Adultos; H: Idosos faixa 1; I: Idosos faixa 2.

Faixa Etária: **Sexo FEMININO**										Faixa Etária: **Sexo MASCULINO**										**Sub total**
A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18-24 anos	F: 25-29 anos	G: 30-59 anos	H: 60-74 anos	I: 75 e + anos	Total	A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18-24 anos	F: 25-29 anos	G: 30-59 anos	H: 60-74 anos	I: 75 e + anos	Total	
1	3	9	12	13	15	8	5	3	69	1	9	17	19	24	22	12	4	3	111	**180**

Faixa Etária: **LGBTQIA+**										Faixa Etária: **Não quis informar**										**Sub total**
A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18-24 anos	F: 25-29 anos	G: 30-59 anos	H: 60-74 anos	I: 75 e + anos	Total	A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18-24 anos	F: 25-29 anos	G: 30-59 anos	H: 60-74 anos	I: 75 e + anos	Total	
1	3	9	12	13	15	8	5	3	69	1	9	17	19	24	22	12	4	3	111	**180**

TOTAL sub total 1 + Sub total 2	360

20 Descreva os Beneficiários INDIRETOS

OS beneficiários INdiretos são as pessoas que NÃO participarão ou se beneficiarão DIRETAMENTE das atividades do Projeto mas que, mesmo assim, se beneficiarão INdiretamente do mesmo. Exemplo: Os familiares do beneficiários DIRETOS, os membros da comunidade, dentre outros.

	Número de caracteres permitidos: 1.070	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 08 linhas, ou seja, 1.070 caracteres!)

21 Qual o número de beneficiários(as) INDIRETOS que se beneficiarão indiretamente do Projeto?

Inserir, quando for possível, o número previsto de pessoas que não participarão diretamente do Projeto mas que, mesmo assim, se beneficiarão indiretamente destas.

Total	0

22 A COMUNIDADE vai participar da GESTÃO do Projeto?

Sim/Não	Não

Se sim, explique como se dará especificamente e concretamente essa participação nas diferentes fases do Projeto.

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

23 Quantos MEMBROS da COMUNIDADE participarão do projeto?

Indicar, quando possível, o número de pessoas da comuidade(s) onde será implementado o Projeto.

N°	0

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

24 O Projeto conta com algum tipo de PARCERIA?

Se sim, escolha uma das opções abaixo listadas. Pode indicar uma ou mais opção.

1- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias etc.)	Sim
2- Em recursos humanos (uso de funcionários cedidos por outras organizações, inclusive públicas)	Sim
3- Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos etc.)	Sim
4- Outras parcerias	Sim

25 Quais as entidades PARCERIAS PREVISTAS no Projeto?

Razão Social do Parceiro	CNPJ do Parceiro	Tipo de Apoio
Instituído "Fulano de Tal"	XXXXXXXX-X	1- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias etc.)
Instituto X	XXXXXXXX-X	2- Em recursos humanos (uso de funcionários cedidos por outras organizações, inclusive públicas)
Fundação X	XXXXXXXX-X	1- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias etc.)
Fundação Y	XXXXXXXX-X	4- Outras parcerias

Área para comentários (opcional).

Número de caracteres permitidos: 1.070	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	**73**

(**escrever aqui**. São permitidas até 08 linhas, ou seja, 1.070 caracteres!)

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

PARTE 4: LÓGICA DO PROJETO

26 Quadro Lógico

Para cada ponto da Lógica de intervenção - Objetivos, Resultados e Atividades, informe por meio de qual INDICADOR será possível medir o alcance/realização do mesmo e, por MEIO de qual(ais) documento(os), será possível verificar os indicadores. Informar também a periodicidade de envio destes documentos para o FDID e quem será o responsável por isso.

Lógica de intervenção: Objetivos; Resultados Esperados; Atividades	**Indicadores objetivamente verificáveis** de alcance de objetivos, resultados e atividades	**Meios de Verificação** dos indicadores	**Prazo/ período verificação**	**Responsável/ Quem vai executar**
Objetivo Geral:				
Objetivo Específico n. 1:				
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 1:				
Atividade n. 1 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico 1:				
Atividade n. 2 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico 1:				

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

Objetivo Específico n. 2				
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 2:				
Atividade n. 1 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico 2:				
Atividade n. 2 do Resultado n. 1 , do Objetivo Específico 2:				
Resultado Esperado n. 2, do Objetivo Específico 2:				
Atividade n. 1 do Resultado n. 2, do Objetivo Específico 2:				
Atividade n. 2 do Resultado n. 2, do Objetivo Específico 2:				
Atividade n. 3 do Resultado n. 2, do Objetivo Específico 2:				

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

27 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES POR RESULTADO ESPERADO

Resultados Esperados	Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 1:													
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 2:													

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

Resultado Esperado n. 2, do Objetivo Específico 2:													

28 PLANEJAMETO FINANCEIRO DAS ATIVIDADES POR RESULTADO ESPERADO

As informações detalhadas referentes aos recursos financeiros que serão utilizados no Projeto deverão constar no anexo "Plano de Trabalho".

RESULTADOS ESPERADOS	Atividades necessárias para o alcance do Resultado Esperado	Recursos humanos necessários para a implementação da atividade	Valor em R$ do recursos humanos	Recursos materiais necessários para a implementação da atividade	Valor em R$ do recursos materiais	Valor total em R$ da atividade
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 1:			R$ 1,00		R$ -	R$ 1,00
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 2:			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
			R$ -		R$ -	R$ -
TOTAL			R$ 1,00		R$ -	**R$ 1,00**

29 Qual será o CUSTO PER CAPITA dos beneficiário direto do Projeto?

Este é o valor total do projeto dividido pelo número total de beneficiários DIRETOS do projeto.

R$	**R$ 1,00**

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

PARTE 5: IMPACTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS & SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

30 De quantas REDES locais, nacionais ou regionais o Projeto faz parte?

Por REDE se entende um conjunto de instituições que se juntam formalmente visando alcançar objetivos comuns de interesse público.

N°	1

Se sim, assinale o(os) nome(s) da(s) rede(s) e comente de que forma a Rede contribui na implementação do Projeto:

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

31 O Projeto é integrado na implementação de algumas POLÍTICAS PÚBLICAS?

As Politicas Públicas têm como base um ato formal do Poder Público e têm com o objetivo universalizar o acesso de todos os cidadãos a seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais.

Sim/Não	Não

Se sim, indique de qual Política Pública se trata e comente de que forma se dará esta integração/implementação:

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

32 O Projeto tem SUSTENTABILIDADE?

(Caso a sua proposta seja aprovada pelo FDID) Quando terminar o financiamento do FDID, a sua entidade tem a capacidade de SUSTENTAR as ações aqui propostas por meio de estratégias de mobilização de outros recursos financeiros, parcerias, apoio de outras Entidades Privadas ou de outro Órgãos do Poder Público, dentre outros?

Se sim, descreva abaixo como se dará a SUSTENTABILIDADE do Projeto:

	Número de caracteres permitidos: 3.400	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

PARTE 6: CONSIDERAÇÕES FINAIS E DADOS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

33 Observações finais *(Opcional)*

Caso ache necessário, acrescentar aqui o que não foi possível informar nos outro campos do formulário acerca da sua proposta de Projeto.

	Número de caracteres permitidos: 1.070	Número de caracteres digitados na célula abaixo :	73

(**escrever aqui**. São permitidas até 08 linhas, ou seja, 1.070 caracteres!)

34 Data de preenchimento do formulário	30	Janeiro	2021

35 Nome completo do(a) responsável pelo preenchimento do formulário	(digitar aqui o nome completo)

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:56:15

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

(Preencher 01 termo de referência por equipamento/serviço a ser adquirido/contratado)

1. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇO

1.1 - Bens / Serviços:		
1.1.1 - (Opcional) Recursos Contrapartida	1.1.2 - Recursos FDID:	1.1.3 - Valor Total:
1.1.4 - Justificativa da aquisição do bem/serviço:		
1.1.5 - Utilização do bem/serviço nas atividades/Tempo de uso:		
1.2 - SUBTOTAL		
Valor Contrapartida (C1):	Valor FDID:	Valor Total:

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. REFERÊNCIA DE META E ETAPA NO PROJETO

4. APLICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO NO PROJETO E APÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL

5. METODOLOGIA

6. RESPONSÁVEL PELO BEM/SERVIÇO

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:43

7. **ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado)**

Nº	Empresa (nome)	CNPJ	Telefone	Cotação
1				
2				
3				
			Média (R$)	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

O item 1 se presta à apresentação dos bens/serviços a serem adquiridos para realização do projeto.
1.1. Bens/Serviços. Discrimine os bens/serviços a serem adquiridos.
1.1.1 Recursos Contrapartida (C1). Apresente o valor a ser desembolsado pela instituição na aquisição dos bens/serviços, caso haja.
1.1.2. Recursos FDID. Apresente o valor solicitado ao FDID para a aquisição dos bens/serviços.
1.1.3. Valor Total. Apresente o valor total dos bens/serviços, os quais deverão ser obtidos através de pesquisa de preços junto ao mercado local.
1.1.4. Justificativa da aquisição do bem/serviço. Justifique a necessidade da aquisição dos bens/serviços a serem adquiridos.
1.1.5 Utilização do bem/serviço nas atividades. Relacione as atividades e os respectivos períodos de tempo em que os bens/serviços serão utilizados.
1.2. Subtotal Despesas de Capital - Bens/Serviços. Apresente a soma dos valores a serem utilizados na aquisição de bens/serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Explanar, detalhadamente, todas as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos.
3. REFERÊNCIA DE META E ETAPA NO PROJETO. Explanar, detalhadamente, todas as metas, definindo em qual etapa do projeto o bem/serviço será utilizado.

4. APLICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO NO PROJETO E APÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL. Explanar, detalhadamente, a aplicação dos bens/serviços, durante a vigência da parceria, assim como sua destinação e utilização após o encerramento do instrumento legal.

5. METODOLOGIA. Explicitar forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica para treinamentos, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc., aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro.

6. RESPONSÁVEL PELO BEM/SERVIÇO. Indicar representante responsável pelos bens/serviços adquiridos por meio do projeto.

7. ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado). Explanar, detalhadamente, as cotações, objetivando apresentar a média dos valores aplicados no mercado.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:43

ANEXO IV
PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo informar aos interessados em postular o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID na execução de projetos direcionados à defesa e proteção dos interesses difusos.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade.

Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial, etc. (redação dada pelo MJ/CFDD)

3. QUEM PODE POSTULAR RECURSOS DO FDID

Por força do Edital, poderão receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Ceará Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, que tenham nos seus estatutos, objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos.

Objetivos dos Projetos
As propostas apresentadas ao CEG/FDID devem necessariamente buscar:
• ressarcimento à coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

• suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
• realização de eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item;
• participação e fortalecimento do sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O período para apresentação de projetos será estabelecido por Resolução do Conselho.

5. CONTEÚDO DO PROJETO

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FDID. Deverão ser apresentados em formulários próprios, devendo o conteúdo obrigatoriamente:
• definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constante do Formulário para Apresentação de Projetos.
• demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto, médio e longo prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
• demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto;
• quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes;
• projetos que implicarem na realização de palestra, seminário, congressos e outros devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável;
• quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público alvo, duração, quantidade, o custo unitário e total.
• projetos que visem à impressão de material informativo (cartilhas, guias, cartazes, folderes e outros) deverão discriminar para cada um, no que for cabível, o título, o tema, a capa, o miolo, o formato, o tipo de papel, o número de dobras, o número de páginas, o número de exemplares, o custo unitário e o custo total;
• projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes. Deve ainda contar com a participação e o controle social;
• projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento ou da existência de sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

Será desejável que:
• projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;
• principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
• projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;
• o período de execução do projeto deverá ter início e fim no mesmo exercício financeiro.

6. COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser preenchidas as informações e enviada a documentação na página eletrônica (www.mpce.mp.br/fdid/recebimento-projetos), no período especificado no Edital.

A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

6.1 Os projetos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
▪ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
▪ Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;
▪ Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;
▪ Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;
▪ Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
▪ Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
▪ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
▪ Formulários previstos nos Anexos I, II e III, os quais deverão ser preenchidos com observância aos

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

requisitos formais constantes dos Anexos IV - XXXXX e V – "Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos" e "Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto" - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink "Projetos";
▪ Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

7. DESPESAS

7.1. O que podem ser realizadas com recursos do FDID:

DESPESAS CORRENTES:

a) Diárias;
b) Material de Consumo;
c) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
d) Passagens e Despesas com Locomoção;
e) Serviços de Consultoria;
f) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física;
g) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DESPESAS DE CAPITAL

a) Equipamentos e Material Permanente;
Os bens móveis adquiridos com recursos do FDID serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniados aos órgãos e entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o artigo 1º do Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com a deliberação do Conselho Estadual Gestor (Art.21 do citado Decreto).

Organizações não governamentais deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material. E as Organizações da sociedade civil deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.
Os recursos do FDID serão utilizados com estrita observância às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Obs.: O valor da hora-aula obedecerá ao que dispõe a Resolução Nº 52, 18 de março de 2019 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

7.2. Despesas que não podem ser realizadas com recursos do FDID

a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) Despesas para elaboração do projeto;
c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

e) Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo convenente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
f) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
h) Financiamento de dívida;
i) Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes;

8. ANÁLISE DOS PROJETOS.

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do CEG/FDID as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

a) Instrução do projeto: realizada por Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor, necessários à análise do projeto;
b) Deliberação do projeto: realizada pelos Conselheiros em reunião do CEG/FDID, com subsídios fornecidos pelas análises anteriores e do voto do Conselheiro-Relator, representa a última instância de decisão sobre o apoio financeiro ao projeto;
c) Consultoria Jurídica: o projeto é submetido à apreciação da consultoria jurídica, referente à minuta dos instrumentos, plano de trabalho e toda documentação (certidões);
d) Assinaturas dos Instrumentos e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPCE.
Obs.: Atendendo à necessidade de maiores informações podem ser realizadas visitas às instituições proponentes.

9. REPASSE DOS RECURSOS

Os projetos serão apoiados por meio da celebração de instrumentos com as instituições proponentes, na forma da legislação vigente.

Os instrumentos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os instrumentos legais e receber o apoio financeiro do FDID.

Os instrumentos legais obedecem às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, da Lei Complementar Nº 46/2004, do Decreto Nº 27.526/2004 e das Resoluções do CEG/FDID.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs. Caso venha a ser prestada, a contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto. Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID Nº 51, de 23 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

11. PRODUTOS RESULTANTES DAS PARCERIAS

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas.
11.1 Serão destinados ao FDID:
a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
c) 03 (três) editais das publicações;
d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anuais de seminários e capítulos de livros.

11.2 Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser destinados ao FDID, conforme os seguintes quantitativos mínimos:
a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
c) 03 (três) edições das publicações;
d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de seminários e capítulos de livros;
e) em se tratando de projetos pertinentes à prestação de serviços, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas disponíveis para serem utilizadas pelo FDID, cujo critério de utilização ficará a cargo do Conselho Estadual Gestor.

Os produtos definidos nos itens 11.2, alíneas “a” a “d” serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDID por ocasião da prestação de contas; enquanto as vagas de que trata a alínea “e” serão informadas à referida Secretaria, desde o início de execução do projeto;

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004”.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestações de contas parciais e finais envolvem a apresentação de dois tipos de documentos: os relatórios de desempenho técnico (cumprimento do objeto) e os relatórios financeiros. Os roteiros para prestação de contas serão enviados à instituição após a publicação dos instrumentos.

Prestações de contas parciais são requeridas em cumprimento as Resoluções CEG/FDID nº16 e 17/2007 e o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, estando vinculadas ao cronograma de desembolso

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

de recursos do projeto. Assim, por exemplo, a liberação de uma segunda parcela depende da aprovação da prestação de contas relativa à primeira parcela; para a liberação de uma terceira parcela, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CEG/FDID, 30 (trinta dias) após o término da vigência dos instrumentos, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

12.1. Relatórios Financeiros

Os relatórios financeiros parciais e finais observarão os modelos estabelecidos pela Resolução Nº 17, de 08 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do convenente, com a indicação nos mesmos do número dos instrumentos legais, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
A utilização do valor referente à contrapartida e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro deverá ser demonstrada no relatório de execução físico-financeira (especificação da receita), bem como na prestação de contas (balancete financeiro). O prazo para utilização destes recursos não poderá ser diferente dos estabelecidos nos instrumentos legais, devendo o saldo ser devolvido quando não utilizado.

12.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos, preparados conforme roteiro fornecido pela Coordenação Geral deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do instrumento.

Estes relatórios são importantes instrumentos de acompanhamento e avaliação dos instrumentos. É por intermédio deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo do CEG/FDID e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares em todo o País.
Os relatórios deverão conter, além da identificação do instrumento e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do instrumento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos.

Anexos ao relatório final serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS (PARCERIAS)

Os procedimentos de análise e acompanhamento deverão incluir a visita de técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID ou da Procuradoria-Geral de Justiça, da Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Gestor do FDID aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios técnicos e financeiro que compõem as prestações de contas parciais e final.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretária de Finanças da PGJ e por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID,e presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex ofício*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliações permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, da comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Além do acompanhamento acima referido, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria da PGJ e demais Órgãos de Controle Externo.

14. NOTA FINAL

A Secretaria Executiva do CEG/FDID e a Comissão Técnica estarão disponíveis para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes.

Os interessados poderão se comunicar com a Secretaria Executiva do CEG/FDID por escrito, no endereço do CEG/FDID: Ed. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça - Sede Cambeba, Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambeba, CEP: 60.822-325 - Fortaleza, Ceará. Brasil, ou por mensagem eletrônica para: fdid@mpce.mp.br, ou, ainda, pelo telefone (85) 3452-4500.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:57:12

ANEXO V
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo informar aos interessados em postular o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID na execução de projetos direcionados à defesa e proteção dos interesses difusos.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade.

Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial, etc. (redação dada pelo MJ/CFDD)

3. QUEM PODE POSTULAR RECURSOS DO FDID

Por força do Edital, poderão receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Ceará Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, que tenham nos seus estatutos, objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos.

Objetivos dos Projetos
As propostas apresentadas ao CEG/FDID devem necessariamente buscar:
• ressarcimento à coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

• suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
• realização de eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item;
• participação e fortalecimento do sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O período para apresentação de projetos será estabelecido por Resolução do Conselho.

5. CONTEÚDO DO PROJETO

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FDID. Deverão ser apresentados em formulários próprios, devendo o conteúdo obrigatoriamente:
• definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constante do Formulário para Apresentação de Projetos.
• demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto, médio e longo prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
• demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto;
• quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes;
• projetos que implicarem na realização de palestra, seminário, congressos e outros devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável;
• quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público alvo, duração, quantidade, o custo unitário e total.
• projetos que visem à impressão de material informativo (cartilhas, guias, cartazes, folderes e outros) deverão discriminar para cada um, no que for cabível, o título, o tema, a capa, o miolo, o formato, o tipo de papel, o número de dobras, o número de páginas, o número de exemplares, o custo unitário e o custo total;
• projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes. Deve ainda contar com a participação e o controle social;
• projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento ou da existência de sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

Será desejável que:
• projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;
• principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
• projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;
• o período de execução do projeto deverá ter início e fim no mesmo exercício financeiro.

6. COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser preenchidas as informações e enviada a documentação na página eletrônica (www.mpce.mp.br/fdid/recebimento-projetos), no período especificado no Edital.

A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

6.1 Os projetos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
▪ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
▪ Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;
▪ Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;
▪ Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;
▪ Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
▪ Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
▪ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
▪ Formulários previstos nos Anexos I, II e III, os quais deverão ser preenchidos com observância aos

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

requisitos formais constantes dos Anexos IV - XXXXX e V – "Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos" e "Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto" - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink "Projetos";
▪ Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

7. DESPESAS

7.1. O que podem ser realizadas com recursos do FDID:

DESPESAS CORRENTES:

a) Diárias;
b) Material de Consumo;
c) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
d) Passagens e Despesas com Locomoção;
e) Serviços de Consultoria;
f) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física;
g) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DESPESAS DE CAPITAL

a) Equipamentos e Material Permanente;
Os bens móveis adquiridos com recursos do FDID serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniados aos órgãos e entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o artigo 1º do Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com a deliberação do Conselho Estadual Gestor (Art.21 do citado Decreto).

Organizações não governamentais deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material. E as Organizações da sociedade civil deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.
Os recursos do FDID serão utilizados com estrita observância às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Obs.: O valor da hora-aula obedecerá ao que dispõe a Resolução Nº 52, 18 de março de 2019 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

7.2. Despesas que não podem ser realizadas com recursos do FDID

a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) Despesas para elaboração do projeto;
c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

e) Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo convenente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
f) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
h) Financiamento de dívida;
i) Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes;

8. ANÁLISE DOS PROJETOS.

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do CEG/FDID as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

a) Instrução do projeto: realizada por Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor, necessários à análise do projeto;
b) Deliberação do projeto: realizada pelos Conselheiros em reunião do CEG/FDID, com subsídios fornecidos pelas análises anteriores e do voto do Conselheiro-Relator, representa a última instância de decisão sobre o apoio financeiro ao projeto;
c) Consultoria Jurídica: o projeto é submetido à apreciação da consultoria jurídica, referente à minuta dos instrumentos, plano de trabalho e toda documentação (certidões);
d) Assinaturas dos Instrumentos e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPCE.
Obs.: Atendendo à necessidade de maiores informações podem ser realizadas visitas às instituições proponentes.

9. REPASSE DOS RECURSOS

Os projetos serão apoiados por meio da celebração de instrumentos com as instituições proponentes, na forma da legislação vigente.

Os instrumentos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os instrumentos legais e receber o apoio financeiro do FDID.

Os instrumentos legais obedecem às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, da Lei Complementar Nº 46/2004, do Decreto Nº 27.526/2004 e das Resoluções do CEG/FDID.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs. Caso venha a ser prestada, a contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto. Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID Nº 51, de 23 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

11. PRODUTOS RESULTANTES DAS PARCERIAS

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas.
11.1 Serão destinados ao FDID:
a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
c) 03 (três) editais das publicações;
d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anuais de seminários e capítulos de livros.

11.2 Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser destinados ao FDID, conforme os seguintes quantitativos mínimos:
a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
c) 03 (três) edições das publicações;
d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de seminários e capítulos de livros;
e) em se tratando de projetos pertinentes à prestação de serviços, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas disponíveis para serem utilizadas pelo FDID, cujo critério de utilização ficará a cargo do Conselho Estadual Gestor.

Os produtos definidos nos itens 11.2, alíneas “a” a “d” serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDID por ocasião da prestação de contas; enquanto as vagas de que trata a alínea “e” serão informadas à referida Secretaria, desde o início de execução do projeto;

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004”.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestações de contas parciais e finais envolvem a apresentação de dois tipos de documentos: os relatórios de desempenho técnico (cumprimento do objeto) e os relatórios financeiros. Os roteiros para prestação de contas serão enviados à instituição após a publicação dos instrumentos.

Prestações de contas parciais são requeridas em cumprimento as Resoluções CEG/FDID nº16 e 17/2007 e o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, estando vinculadas ao cronograma de desembolso

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

de recursos do projeto. Assim, por exemplo, a liberação de uma segunda parcela depende da aprovação da prestação de contas relativa à primeira parcela; para a liberação de uma terceira parcela, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CEG/FDID, 30 (trinta dias) após o término da vigência dos instrumentos, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

12.1. Relatórios Financeiros

Os relatórios financeiros parciais e finais observarão os modelos estabelecidos pela Resolução Nº 17, de 08 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do convenente, com a indicação nos mesmos do número dos instrumentos legais, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
A utilização do valor referente à contrapartida e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro deverá ser demonstrada no relatório de execução físico-financeira (especificação da receita), bem como na prestação de contas (balancete financeiro). O prazo para utilização destes recursos não poderá ser diferente dos estabelecidos nos instrumentos legais, devendo o saldo ser devolvido quando não utilizado.

12.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos, preparados conforme roteiro fornecido pela Coordenação Geral deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do instrumento.

Estes relatórios são importantes instrumentos de acompanhamento e avaliação dos instrumentos. É por intermédio deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo do CEG/FDID e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares em todo o País.
Os relatórios deverão conter, além da identificação do instrumento e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do instrumento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos.

Anexos ao relatório final serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS (PARCERIAS)

Os procedimentos de análise e acompanhamento deverão incluir a visita de técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID ou da Procuradoria-Geral de Justiça, da Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Gestor do FDID aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios técnicos e financeiro que compõem as prestações de contas parciais e final.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretária de Finanças da PGJ e por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID,e presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex ofício*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliações permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, da comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Além do acompanhamento acima referido, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria da PGJ e demais Órgãos de Controle Externo.

14. NOTA FINAL

A Secretaria Executiva do CEG/FDID e a Comissão Técnica estarão disponíveis para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes.

Os interessados poderão se comunicar com a Secretaria Executiva do CEG/FDID por escrito, no endereço do CEG/FDID: Rua Lourenço Feitosa, 90 - José Bonifácio - Fortaleza, Ceará. Brasil, ou por mensagem eletrônica para: fdid@mpce.mp.br, ou, ainda, pelo telefone (85) 3452-4500.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:59:17

Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
CEG/FDID

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº _____/202_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, e a **[NOME DA OSC],** PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ por meio do **CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID**, no uso das atribuições previstas no art. 5º, IV da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2006, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, José Bonifácio, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu Presidente, **Manuel Pinheiro Freitas,** conforme atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004, Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, Decreto Nº 27.729, de 14 de março de 2005, que aprovou o Regimento Interno do CEG/FDID, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, **[qualificação]**, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado por seu representante legal, **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº NN/AAAA, tendo em vista o que consta do **Procedimento de Gestão Administrativa nº [XXXXXXXXXX]** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e sujeitando-se à Lei Complementar Estadual nº 119/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "**[NOME DO PROJETO]**" visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ou por aditivo, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **[NNNNNNNN]**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 27, 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ NNNNNNN (MONTANTE POR EXTENSO)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. do **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará**:

R$ NNNNNNN (MONTANTE POR EXTENSO), à conta da **ação orçamentária NNNN –** Fortalecimento das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, **Classificação programática nº NNNNNNNNNN, fonte nº NNNNNNN, Elemento de despesa NNNNNN.**

II. da OSC:

Sem previsão de contrapartida.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos casos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e acompanhamento, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, serão mantidos em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V - analisar os relatórios de execução do objeto;
VI - analisar os relatórios de execução financeira;
VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119/2019;
VIII – designar servidor para gestão, monitoramento e acompanhamento do Termo de Fomento, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
IX - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.019/2014, e art.46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XIII - publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, extrato do Termo de Fomento;
XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IX da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Estado do Ceará, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019/ 2014, e artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Na gestão financeira, a OSC poderá, excepcionalmente, pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

Subcláusula Terceira. É vedado à OSC:

I – pagar despesas nas hipóteses previstas no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

II- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, na forma dos artigos 42 a 47 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

III- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014);

V- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VI- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).
Subcláusula Quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar consta-

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

tado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 49 a 54 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Sétima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/ 2014).

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e avaliará as contas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Segunda. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento do dano de que trata a alínea "c" do inciso III da Subcláusula Décima, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CEG/FDID. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será, no máximo, de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado

Subcláusula Décima Sétima. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão públicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará**, de acordo com identidade visual desse.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Ministério Público, a qual deverá ser providenciada pelo **CEG/FDID**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Havendo controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas de forma consensual, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual de Fortaleza/CE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza, _____ de _____ de 202__.

MANUEL PINHEIRO FREITAS	**[NOME DO REPRESENTANTE]**
Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará	Representante da OSC

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

Assinado digitalmente por ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA em 24/11/2021 às 13:58:14